LEI MUNICIPAL Nº 1.253, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEIA ENTRADA PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ESTABELECIMENTOS QUE PROPORCIONEM CULTURA , LAZER E ENTRETENIMENTO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas que proporcionem cultura, diversões , praças desportivas e similares aos servidores municipais.

Parágrafo único : A meia entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado , ainda que sobre o preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art 2º - Considerando-se casas que proporcionem atividades culturais , e ou diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circences, teatrais cinematográficas, atividades sociais e recreativas , esportivas e quaisquer outras que proporcionem cultura , lazer e entretenimento.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo obrigado a informar ao empresário no ato da emissão do alvará de funcionamento a obrigatoriedade de atender os requisitos da presente Lei.

Art 3º - A prova da condição assegurada no artigo 1º para recebimento do benefício, será feita através de carteira funcional emitida pelo órgão competente.

Artº 4º - Os produtores de eventos se obrigam a tornar público o número total de ingressos colocados à venda e os correspondentes números

destinados aos usuários da meia entrada, e que avisem de forma visível o esgotamento dos ingressos para estes usuários, quando for o caso .

Parágrafo único – Fica determinado a quantidade de 40% do total dos ingressos, a serem destinados a pessoas que farão jus a meia entrada, seja ela estudantes, servidores municipais e outros.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano,ES, 04 de junho de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.253/2013
EM, 04/06/2013
PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal